

de licença ao ano por magistrado(a), nos termos desta resolução.

§ 2º A conversão em pecúnia prevista no parágrafo anterior aplica-se às licenças compensatórias adquiridas antes da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 266/2022, podendo ser indenizadas as que, somadas às obtidas em período posterior à vigência da Lei 266/2022, superarem 10 (dez) dias ao ano.

§ 2º A conversão em pecúnia prevista no parágrafo anterior aplica-se às licenças compensatórias adquiridas antes da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 266/2022, limitada aos cinco exercícios anteriores a 2023, podendo ser indenizadas as que, somadas às obtidas em período posterior à vigência da Lei 266/2022, superarem 10 (dez) dias ao ano. (Redação dada pela Resolução 351/2023, de 8 de maio de 2023)

Com a publicação da nova Lei de Organização Judiciária, tornou-se possível converter em pecúnia as folgas que **superarem 10 (dez) dias por ano**, decorrentes da atuação em plantão nos dias em que não houver expediente forense, conforme o art. 2º, § 1º, da Resolução nº 351/2022. Por força do § 2º, deste mesmo artigo, é possível, ainda, indenizar folgas adquiridas antes da vigência da nova lei, desde que, "somadas às obtidas em período posterior à vigência da Lei 266/2022, superarem 10 (dez) dias ao ano (Redação dada pela Resolução 351/2023, de 8 de maio de 2023)".

No caso em tela, quanto aos plantões realizados, de acordo com Certidão Nº 13507 (4361027), verifica-se que o magistrado laborou em regime de plantão em 12 dias não úteis no ano de 2018; 16 dias não úteis no ano de 2019; 19 dias não úteis no ano de 2020 e ainda 1 dia não útil no ano de 2021.

Pelo que se nota, a atuação em plantão nos dias em que não houve expediente forense, superaram 10 (dez) dias nos anos de 2019, 2020, 2021, nos termos da referida Resolução, restando, assim, **2 dias** referentes ao ano de 2018; **6 dias** referentes ao ano de 2019; **9 dias** referentes ao ano de 2020, **totalizando 17 dias que podem ser convertidos em pecúnia**.

A respeito do pagamento, observa-se que o valor da indenização por cada dia de licença compensatória corresponderá a 1 (um) dia de subsídio do requerente do mês da liquidação, sem a incidência de juros e correção monetária. Confira-se o disposto na Resolução n. 326/2022:

§ 2º Cada dia de licença compensatória, decorrente da atuação em plantão, convertida em pecúnia, equivale a 01 (um) dia do subsídio do respectivo membro, tendo como base de cálculo o valor do subsídio do mês da liquidação, sem a incidência de juros nem de correção monetária.

§ 3º A conversão da licença compensatória em pecúnia tem caráter indenizatório, cujo pagamento se dará por meio de folha suplementar a cada mês, referente aos requerimentos formulados no mês imediatamente anterior.

§ 3º A conversão da licença compensatória em pecúnia tem caráter indenizatório. (Redação dada pela Resolução 351/2023, de 8 de maio de 2023).

Ainda, sustenta o art. 4º, da supracitada Resolução, que "o pagamento das conversões em pecúnia seguirá critérios de conveniência e oportunidade fixados pela Administração, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira de cada exercício, podendo ser realizado com valores oriundos do Fundo de Liquidação de Passivos" (Redação dada pela Resolução 351/2023, de 8 de maio de 2023).

Diante do exposto, opina-se pelo **DEFERIMENTO da conversão em pecúnia de 17 (dezesete) dias de folga**, adquiridas em virtude do exercício da judicatura em plantões judiciais em que não houve expediente forense, devendo o pagamento ser realizado nos termos do art. 4º, da Resolução n. 326/2022.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 07/06/2023, às 10:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4377827** e o código CRC **97B7BB56**.

Decisão Nº 8459/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de requerimento formulado pelo magistrado **RODRIGO TOLENTINO**, matrícula nº 3902, solicitando o deferimento para conversão em pecúnia das folgas decorrentes de plantão judiciário que superarem 10 dias por ano, nos termos da resolução TJPI nº 326/2022, relativamente aos anos de 2018, 2019 e 2020.

Desta feita, **ACOLHO** o Parecer Nº 930/2023 (4377827) da SJP, para **DEFERIR o pedido da conversão em pecúnia de 17 (dezesete) dias de folga**, adquiridas em virtude do exercício da judicatura em plantões judiciais em que não houve expediente forense, devendo o pagamento ser realizado nos termos do art. 4º, da Resolução n. 326/2022.

À **SJP** para a publicação da Decisão.

Ao Requerente, para conhecimento.

À **Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas (SEAD)**, para providências cabíveis.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Teresina/PI, 15 de junho de 2023.

Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 15/06/2023, às 15:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4401906** e o código CRC **53CFF0DA**.

1.9. Portaria (Presidência) Nº 1232/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE, de 16 de junho de 2023

O Excelentíssimo Desembargador **HILO DE ALMEIDA SOUSA**, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições regimentais;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí - TJPI, a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí - SEJUS e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Piauí - SEBRAE/PI, em 09 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício Nº 26025/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SEGES (ID nº 4229339) e a Decisão Nº 8358/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE (ID nº 4396057), nos autos do Processo SEI nº 23.0.000046634-4;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os seguintes membros para compor Comissão com fins de acompanhamento, execução, organização e fiscalização das ações referentes ao Acordo de Cooperação Técnica Interinstitucional celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI), a Secretaria de Justiça do Estado do Piauí e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Piauí (SEBRAE/PI):

I - Lara Larissa de Araújo Lima Bonfim, Secretária de Gestão Estratégica do TJPI, como Coordenadora da Comissão;

II - Alba Valéria Oliveira Barreto Veiga de Carvalho, Coordenadora do Escritório de Projetos do TJPI, como Secretária da Comissão;

III - Denise Madeira Guedes, Coordenadora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do TJPI;

IV - Anedina Roque Barbosa de Deus, Analista Judicial, Representante do Núcleo de Justiça Restaurativa do TJPI;

V - Geusélia Gonçalves de Moura Cavalcante, representante da Secretaria de Justiça do Piauí;



Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLV - Nº 9612 Disponibilização: Sexta-feira, 16 de Junho de 2023 Publicação: Segunda-feira, 19 de Junho de 2023

VI - Maria Valcledes de Moura, Analista do SEBRAE/PI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 16 de junho de 2023.

Desembargador **HILDEBRANDO DE ALMEIDA SOUSA**

Presidente do TJPI

Documento assinado eletronicamente por **Hilo de Almeida Sousa, Presidente**, em 16/06/2023, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4402738** e o código CRC **97CBB091**.

1.10.23.0.000060195-0

Parecer Nº 957/2023 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SJP

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICENÇA COMPENSATÓRIA. ATUAÇÃO EM PLANTÃO JUDICIAL EM DIAS EM QUE NÃO HOUVE EXPEDIENTE FORENSE. DISCIPLINA DA LC Nº 266/2022 E DA RESOLUÇÃO Nº 326/2022, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 351/2023. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PECÚNIA QUANDO O NÚMERO SUPERAR 10 (DEZ) DIAS AO ANO. NO PRESENTE CASO OS PLANTÕES JUDICIAIS EM DIAS NÃO ÚTEIS NÃO SUPERARAM A 10 DIAS POR ANO. PARECER PELO INDEFERIMENTO.

Trata-se de pedido formulado pela magistrada **Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho**, solicitando "a conversão das licenças compensatórias em pecúnia e respectivo pagamento, na forma do artigo 2º, § 2º da Resolução 326/2022".

Na informação prestada pela SEAD (4382553), extraída da certidão elaborada pela Secretaria da Corregedoria (4335017), consta que a magistrada exerceu a judicatura em Plantões Judiciais do 1º grau, conforme tabela a seguir:

ANO	QNTD. PLANTÕES REALIZADOS
2018	05 (cinco) dias
2019	04 (quatro) dias
2020	02 (dois) dias
2021	02 (dois) dias
2022	02 (dois) dias
2023	02 (dois) dias

Vieram os autos a esta SJP para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se à análise.

A Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022, estabelece que os magistrados perceberão subsídio mensal em parcela única, vedada a adição de quaisquer outras vantagens, salvo aquelas ali enumeradas; veja-se:

Art. 121. O subsídio mensal dos magistrados constitui-se exclusivamente de parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, de qualquer origem, excetuando-se as seguintes vantagens:

(...)

XVIII - licença compensatória por exercício de plantão, regulamentada por Resolução do Tribunal de Justiça;

Como forma de regulamentar a referida vantagem, foi editada a Resolução Nº 326/2022, de 28 de novembro de 2022 - alterada pela Resolução Nº 351/2023, de 08 de maio de 2023 - que regulamenta a concessão, gozo e indenização decorrente da atuação dos magistrados e magistradas piauienses em plantões judiciais e dá outras providências, nos seguintes termos:

Art. 2º A contraprestação ao exercício das atribuições, pelo membro da Magistratura Piauiense, em plantão judicial nos dias em que não houver expediente forense, observará a presente Resolução.

§ 1º **A licença compensatória decorrente da atuação em plantão nos dias em que não houver expediente forense** será usufruída por meio de folga, na forma de ato da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **ou convertida em pecúnia as que superarem 10 (dez) dias de licença ao ano por magistrado(a)**, nos termos desta resolução.

§ 2º A conversão em pecúnia prevista no parágrafo anterior aplica-se às licenças compensatórias adquiridas antes da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 266/2022, podendo ser indenizadas as que, somadas às obtidas em período posterior à vigência da Lei 266/2022, superarem 10 (dez) dias ao ano.

§ 2º **A conversão em pecúnia prevista no parágrafo anterior aplica-se às licenças compensatórias adquiridas antes da entrada em vigor da Lei Complementar Estadual nº 266/2022, limitada aos cinco exercícios anteriores a 2023, podendo ser indenizadas as que, somadas às obtidas em período posterior à vigência da Lei 266/2022, superarem 10 (dez) dias ao ano.** (Redação dada pela Resolução 351/2023, de 8 de maio de 2023)

Com a publicação da nova Lei de Organização Judiciária, tornou-se possível converter em pecúnia as folgas que **superarem 10 (dez) dias por ano**, decorrentes da atuação em plantão **nos dias em que não houver expediente forense**, conforme o art. 2º, § 1º, da Resolução nº 326/2022.

In casu, conforme Certidão fornecida pela Corregedoria (4335017), verifica-se que a magistrada foi escalada para exercer plantão judicial **em dias não úteis**, assim especificados: 5 (cinco) dias de plantão em 2018; 4 (quatro) dias de plantão em 2019; 2 (dois) dias de plantão em 2020; 2 (dois) dias de plantão em 2021; e 2 (dois) dias em 2022.

Dito isto, nos últimos cinco anos, ou seja, no período de 2018 a 2022, as folgas a que tem direito a magistrada, decorrentes da atuação em plantão judicial **nos dias em que não houve expediente forense, não superam 10 (dez) dias por ano**, razão pela qual não lhe enseja direito à indenização prevista na citada Resolução.

Diante do exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Rio Lima Alves de Medeiros, Secretário Jurídico da Presidência - SJP**, em 12/06/2023, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **4386569** e o código CRC **11F2A607**.

Decisão Nº 8255/2023 - PJPI/TJPI/SECPRE

Trata-se de Requerimento Nº 9696/2023 - PJPI/COM/TER/FORTER/4VARCRTER(4334999), realizado pela magistrada **Júnia Maria Feitosa Bezerra Fialho**, Juíza Titular da 4ª Vara Criminal de Teresina-PI, solicitando "a conversão das licenças compensatórias em pecúnia e respectivo